



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL

Av. Brasil, 694 - Fone: (043) 461-1332 - FAXINAL
Estado do Paraná

LEI nº 707

SÍNULA:-Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar acordo de parcelamento de dívida para com o INSS-Instituto Nacional de Seguro Social- e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL-ESTADO DO PARANÁ APOVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

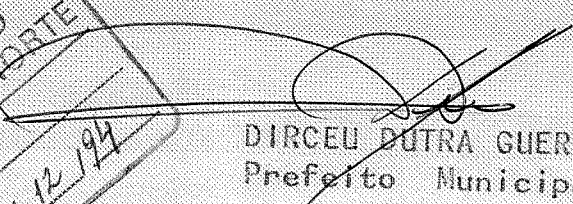
Art. 1º)-Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a em nome do Município firmar acordo de parcelamento de dívida para com o INSS-Instituto Nacional de Seguro Social- relativos a débitos previdenciários da Câmara Municipal de Faxinal, na forma do artigo 58 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1.991.

Art. 2º)-O Poder Executivo consignará nos Orçamentos anual e plurianual do Município dotações específicas para o pagamento de contribuições e para amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 3º)-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, em 16 de dezembro de 1.994.




DIRCEU DUTRA GUERRA
Prefeito Municipal